



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 2.707 / ANO XI / 08 PÁGINAS PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 16, 17 E 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Jornalista responsável  
ADILSON DUSI STRACK

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS .....	1
- DIVERSOS .....	1

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMS .....	8
-------------	---

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL .....	8
--------------------------	---

## DECRETOS

### DECRETO Nº 16.610, de 13/11/2019

*Estabelece sentido à Via Pública que mencionada, conforme específica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 46075/2019,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de 18 de novembro de 2019, sentido único de tráfego na Rua José Joaquim da Maia, no trecho compreendido entre a Avenida Visconde de Mauá e Rua Dom Pedro I, Bairro de Oficinas, neste sentido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de novembro de 2019.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

### DECRETO Nº 16.612, de 13/11/2019

*Estabelece sentido à Via Pública que mencionada, conforme específica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 46073/2019,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido sentido único de tráfego na Rua Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre a Rua Aldo Vergani e Rua José Joaquim da Maia, Bairro de Oficinas, neste sentido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de novembro de 2019.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

## DIVERSOS

### ATA 13/2018

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZENEIDA DE FREITAS SCHNIRMANN, REALIZADA EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, tendo por local as dependências da Escola Municipal Professora Zeneida de Freitas Schnirmann, situada à Rua Rio Danúbio, número 73, Bairro Chapada, CEP 84.064-210, na cidade de Ponta Grossa – PR, reuniram-se os associados que foram identificados na lista de comparecimento a qual foi assinada por todos os presentes e foi anexada a presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre as alterações do Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Zeneida de Freitas Schnirmann, na forma contida no Artigo 21 do Estatuto vigente. A Senhora Ana Edwiges de Jesus, Presidente da APM agradeceu a presença de todos que foram convocados para esta Assembleia e iniciou os trabalhos, submeteu aos presentes a proposta das alterações do Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Zeneida Schnirmann, seguindo as exigências legais, mudanças e atualizações da legislação. Realizou-se a leitura, na íntegra, da proposta com as alterações do Estatuto, o qual foi exposto com a seguinte redação:

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM**

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Zeneida de Freitas Schnirmann, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Rio Danúbio, nº 73, Bairro do Chapada, CEP 84.054-210, fundada em 28/05/1968 e nomeada Escola Zeneida Schnirmann em 05/09/1973, reger-se-á pelo presente Estatuto, sendo que este tem prazo indeterminado, e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis, doravante apenas denominada de APM.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de representação dos pais e mestres da Escola Municipal Professora Zeneida de Freitas Schnirmann, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da APM:

- I- representar as aspirações da comunidade e dos pais e de alunos junto a Escola Municipal Professora Zeneida de Freitas Schnirmann;
- II- promover o entrosamento entre pais, alunos, funcionários e membros da comunidade, através de atividades sociais, educativas, culturais e desportivas;
- III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola Municipal Professora Zeneida de Freitas Schnirmann, promovendo condições que permitam:
  - a) melhoria do ensino;
  - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômica e de saúde;
  - c) conservação e manutenção do prédio, equipamentos e das instalações;
  - d) gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhe forem transferidos pelos órgãos governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Assembleia Geral, com registro em livro Ata.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APM:

- I- discutir e acompanhar o desenvolvimento das propostas de trabalho, sugerindo alterações, quando necessárias ao órgão competente;
- II- promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais e funcionários, a partir das necessidades apontadas por estes segmentos;
- III- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo;
- IV- observar as disposições legais e regulamentares, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria Municipal da Educação, no que, concerne a utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;
- V- colaborar de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da APM será constituído por bens e direitos a ela doados, ou adquiridos no exercício de suas atividades, ou provenientes de rendas patrimoniais e subvenções sociais;

- I- os bens móveis e imóveis, assim como os valores arrecadados pela APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da diretora em exercício;
- II- a doação, no todo ou em parte do patrimônio da APM adquirido com recursos públicos, deverá ser feita para o Município de Ponta Grossa.

### CAPÍTULO VI DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - A Diretoria da APM deverá elaborar um plano de aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar.

Art. 7º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I- contribuição voluntária dos associados;
- II- auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III- campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV- juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em cadernetas de poupança e equivalente;
- V- outras fontes.

Art. 8º - Os recursos da APM serão aplicados com prioridade à assistência do educando. Parágrafo Único- Todas as despesas realizadas devem ser aprovadas pelo Conselho Fiscal, sendo que, se forem glosadas, sujeitarão os responsáveis à devolução no prazo de 02 (dois) meses a contar da decisão que julgou irregular.

Art. 9º - As despesas da APM serão classificadas como ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - São consideradas ordinárias as despesas de manutenção da entidade e aquelas cujo valor não exceda a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

§ 2º - São consideradas extraordinárias as despesas com aquisição de bens imóveis, compra de equipamentos e aquelas cujo valor exceda o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10 - As despesas ordinárias são autorizadas pela Diretoria e sua apreciação realizada bimestralmente pelo Conselho Fiscal.

Art. 11 - As despesas extraordinárias só poderão ser realizadas se constarem no plano de aplicação financeiro aprovado pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 12 - A contribuição é voluntária, sem valor definido e será fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Escola Municipal Professora Zeneida de Freitas Schnirmann.

§ 1º - A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato da matrícula;  
§ 2º - Da contribuição voluntária será fornecido o competente recibo.

#### CAPÍTULO VIII DOS SÓCIOS

Art. 13 - O quadro social da APM será constituído pela categoria de sócios efetivos.

§ 1º - Serão sócios efetivos os pais de alunos matriculados e funcionários lotados na instituição de ensino;

Art. 14 - Constituem-se direitos dos sócios efetivos:

- I- votar e ser votado;
- II- apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- III- convocar Assembleia Geral extraordinária observando o disposto neste Estatuto;
- IV- solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle de recursos da APM;
- V- verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APM;
- VI- participar das atividades promovidas pela APM, bem como
- VII- solicitar a utilização das dependências do centro desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Constituem deveres dos sócios efetivos:

- I- participar e estimular a participação de todos os associados nas atividades propostas pela APM;
- II- conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;
- III- comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APM;
- IV- desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;
- V- tratar com respeito os alunos e demais associados.

Art. 16 - Os sócios serão passíveis das seguintes penalidades, quando do não cumprimento das normas do presente Estatuto:

- I- advertência verbal, com registro e conhecimento do sócio;
- II- repreensão por escrito com conhecimento do sócio;
- III- suspensão de participação nas atividades propostas pela APM por período a ser determinada pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV- destituição do cargo, para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do sócio;

§ 2º - Compete à Diretoria e Conselho Fiscal aplicar penalidades para os sócios;

§ 3º - Para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão definidas penalidades em Assembleia Geral designada para esse fim;

§ 4º - Os associados respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

#### CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DA APM

Art. 17 - São órgãos da administração da APM:

- I- assembleia geral
- II- conselho fiscal;
- III- diretoria;
- IV- conselho deliberativo.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias, constituídas pela totalidade dos associados, serão convocadas e presididas pelo presidente da APM.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo- A convocação da Assembleia Geral extraordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 19 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral é o órgão máximo para determinar o funcionamento dos demais órgãos.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I- eleger, bianualmente a Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo;
- II- discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APM;
- III- discutir e aprovar o plano de aplicação financeira proposto pela Diretoria;
- IV- aprovar o relatório anual e prestação de contas referente ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal;
- V- deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM, conforme edital;
- VI- alterar o Estatuto;
- VII- aprovar a doação de bens integrantes do patrimônio.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I- deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II- deliberar sobre modificações desse Estatuto e homologá-las em Assembleia convocada para este fim;
- III- deliberar sobre a dissolução da APM em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV- decidir quanto à prorrogação do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- V- destituir os administradores em caso de má gestão.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral extraordinária da APM pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 2º - Para a deliberação a que se refere o inciso V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

#### SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e 01 (um) suplente.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer em livro ata;
- II- apreciar os balancetes, dar parecer aos relatórios, a prestação de contas e ao plano de atividades da Diretoria, anualmente, ou quando lhe solicitar a Assembleia Geral;
- III- emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente ao pleito;
- IV- apresentar balanço anual junto ao relatório das atividades aos associados em assembleia geral ordinária;
- V- autorizar investimentos e operação monetárias dos recursos provenientes da APM;
- VI- convocar, sempre que justificado, assembleia geral extraordinária;
- VII- apreciar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto, exarando parecer;
- VIII- dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos;
- IX- aprovar o plano de aplicação financeira proposto pela Diretoria;
- X- aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, escolhido pelos demais;

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo o desempate ao elemento dirigente;

§ 3º - O Conselho Deliberativo será composto por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com a função de acompanhar os atos da Diretoria.

#### SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria da APM será composta de:

- I- Presidente
- II- Vice-presidente
- III- Secretário
- IV- Diretor Financeiro
- V- 1º Diretor Social e Cultural
- VI- 2º Diretor Social e Cultural

§ 1º - A APM será administrada pelo presidente ativo, que representará a entidade judicial e extrajudicialmente;

§ 2º - Os cargos de presidente e vice-presidente serão privativos de pais de alunos;

§ 3º - O cargo de diretor financeiro será privativo do diretor do estabelecimento, não concorrendo à eleição;

§ 4º - Será vedada a candidatura de pais ou mães de alunos ao cargo de presidente quando eles desempenharem funções na Escola Municipal Professora Zeneida de Freitas Schnirmann.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I- elaborar o plano de atividades, o relatório anual, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal, Deliberativo e Assembleia Geral;
- II- atuar unicamente dentro dos parâmetros definidos de aprovado em Assembleia;
- III- gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- IV- colocar em execução o plano de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- V- decidir sobre a aceitação de doações com encargos, com parecer autorizado pela Assembleia Geral;
- VI- apresentar balancetes ao Conselho Fiscal, colocando à sua disposição os documentos;
- VII- reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 1/5 (um quinto) de seus membros;
- VIII- responsabilizar-se pelo patrimônio da APM;
- IX- efetuar a aquisição de bens para manutenção da entidade desde que o valor não ultrapasse, a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
- X- elaborar a programação financeira e submetê-la à aprovação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Compete à Diretoria e Conselho Fiscal aplicar penalidades para os sócios;

§ 2º - Para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão definidas penalidades em Assembleia Geral designada para esse fim.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I- administrar e representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Movimentar recursos financeiros depositados em contas bancárias por meio de cheques nominais, assinados conjuntamente com o Diretor financeiro. Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Detalhando: cheques: emitir, requisitar talonários, retirar devolvidos, endossar, sustar/contrá ordenar, cancelar e baixar. Contas corrente, poupança e aplicações: abrir e encerrar contas; solicitar saldos; extratos e comprovantes; efetuar repasse/aplicações financeiras; efetuar saques; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais. Receber ordens de pagamento. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP. Solicitar saldos/extratos de investimentos. Emitir comprovantes. Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico. Senhas: cadastrar, alterar e desbloquear. Pagamentos, transferências e movimentações financeiras nos repasses de Recursos de Projetos de Governo (RPG): efetuar por meios eletrônicos.
- III- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV- elaborar programa de trabalho com as atividades, aquisições e projetos que serão executados ao longo de certo tempo;
- V- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, as prestações e os balancetes;
- VI- proceder o registro em ata de reunião da Diretoria da entidade, de todas as reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive da prestação de contas de valores e de inventário de bens da APM, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse;
- VII- manter atualizado o Cadastro (CNPJ) junto à Receita Federal, para os fins necessários, o CPF constante no cartão do CNPJ deverá ser o do presidente da APM em exercício.
- VIII- apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) em data determinada pelo Ministério do Trabalho, bem como o Imposto de Renda (IR) de acordo com as normas da Receita Federal;
- IX- discutir e decidir junto com a equipe pedagógico-administrativa da Escola Municipal Professora Zeneida de Freitas Schnirmann quanto à realização de atividades com ênfase para os pais e/ou alunos.

Art. 27 - Compete ao Vice-presidente:

- I- auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais;
- II- assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- I- auxiliar o presidente e o vice-presidente e substituí-los em seus impedimentos eventuais;
- II- lavar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias gerais; facultando a utilização das expressões em tempo e/ou digo;
- III- organizar relatório de atividades e documentação da APM.

Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- subscrever com o presidente os recursos financeiros depositados em contas bancárias por meio de cheques nominais. Na hipótese da movimentação dos recursos, efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Detalhando: cheques: emitir, requisitar talonários, retirar devolvidos, endossar, sustar/contrar ordenar, cancelar e baixar. Contas corrente, poupança e aplicações: abrir e encerrar contas; solicitar saldos; extratos e comprovantes; efetuar resgate/aplicações financeiras; efetuar saques; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais. Receber ordens de pagamento. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP. Solicitar saldos/extratos de investimentos. Emitir comprovantes. Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico. Senhas: cadastrar, alterar e desbloquear. Pagamentos, transferências e movimentações financeiras nos repasses de Recursos de Projetos de Governo (RPG): efetuar por meios eletrônicos.
- II- realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- III- fazer balanço anual, prestação de contas bimestral e ao término de cada exercício, submetendo-se à análise e à apreciação do presidente, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;
- IV- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, responsabilizando-se por sua guarda;
- V- responsabilizar-se pela eleição e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da administração pública;
- VI- fazer a prestação de contas perante a administração pública, quando houver solicitação;
- VII- informar aos membros Diretoria da APM sobre a situação financeira da associação.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Social e Cultural:

- I- promover a integração centro-comunidade através de planejamento, execução e controle das atividades sociais e culturais.

Art. 31 - Compete ao 2º Diretor Social e Cultural:

- I- auxiliar o 1º Diretor Social e Cultural em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo será composto de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- acompanhar os atos da Diretoria;
- II- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira;
- III- emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pelo Diretor Financeiro;
- IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente sempre que for convocado.

#### CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 34 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, em Assembleia Geral ordinária.

Art. 35 - Convocar-se-á Assembleia Geral para:

- I- escolher os membros da mesa apuradora que será composta por presidente, secretário e suplente, sendo os cargos preenchidos por pais e professores que não fazem parte das chapas;
- II- compor as chapas que concorrerão as eleições, as quais deverão apresentar um plano de trabalho aos seus eleitores;
- III- definir os critérios para a campanha eleitoral;
- IV- marcar a data da eleição até 02 (dois) dias úteis seguintes.

§ 1º - As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, incluindo os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;

§ 2º - As chapas dos candidatos serão submetidas ao presidente da Assembleia Geral, podendo este impugná-las, se contrárias às normas do Estatuto;

§ 3º - A mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;

§ 4º - Não poderá haver participação de mais de um membro da família, na composição de qualquer chapa.

Art. 36 - Qualquer associado poderá apresentar impugnação durante a Assembleia Geral ordinária, às chapas apresentadas, encaminhando requerimento ao presidente da Assembleia, apresentando os motivos da impugnação.

Parágrafo Único - A impugnação deverá ser analisada pelo presidente da Assembleia juntamente com os membros da mesa apuradora, os quais apresentarão decisão de até 01 (um) dia antecedente à eleição.

Art. 37 - Só poderá ser feita campanha eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Art. 38 - O pleito será realizado por voto direto e secreto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único - Havendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á uma nova votação em horário e data definida pela mesa apuradora até 03 (três) dias úteis da data da realização da eleição.

Art. 39 - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo será cumprido integralmente, no período para o qual foi eleita, exceto em casos de destituição ou renúncia.

§ 1º - Havendo simultânea dos cargos de presidente e vice-presidente deverá ser convocada Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos;

§ 2º - Havendo vacância de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, com exceção do cargo de presidente, deverá ser indicado substituto pela própria Diretoria e Conselho Fiscal, sendo referendado em Assembleia Geral.

§ 3º - Os cargos poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

Art. 40 - Terão direito a voto todos os sócios efetivos.

§ 1º - O voto será por família, independente do número de filhos matriculados.

Art. 41 - A Diretoria, o Conselho Fiscal e Deliberativo eleitos, tomarão posse imediata após a apuração.

Art. 42 - A Diretoria anterior terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder entrega de toda a documentação referente à associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, Diretor Financeiro e Secretário de ambas as Diretorias.

Parágrafo Único - o Conselho Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da diretoria com a qual compôs.

Art. 43 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A APM somente poderá ser dissolvida:

- I- em virtude de lei, emanada do poder competente, em caso de extinção da Escola;
  - II- por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, manifestada em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- § 1º - Em caso de dissolução ou extinção, todos os bens e valores de qualquer espécie reverterão em benefício do Município de Ponta Grossa, que deverá aplicá-los em outra entidade idêntica ou semelhante.

Art. 45 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Escola Municipal Professora Zeneida de Freitas Schnirmann, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 46 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no município.

Art. 47 - O exercício financeiro da APM terminará em 31 de Janeiro de cada ano.

Parágrafo único - em caso de extinção ou dissolução da Escola Municipal Professora Zeneida de Freitas Schnirmann, o exercício financeiro deverá se estender até a sua finalização.

Art. 48 - A Diretoria da APM providenciará a averbação deste Estatuto no Ofício de Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e a inscrição na Receita Federal, enviando posteriormente cópia dos referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo, em reunião conjunta, aprovados em assembleia geral pela maioria dos presentes.

Assim feito, logo em seguida, a leitura da nova redação do Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Professora Zeneida de Freitas Schnirmann, foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes, obedecido o quórum estatutário de seus associados, conforme listagem de presença anexada a documentação. A diretora Lisiane Kruppa Gonçalves também agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Ana Edwiges de Jesus, Presidente da APM deu por encerrada a presente assembleia e eu Marília Luskow, lavrei esta Ata, que, lida e achada conforme, foi devidamente aprovada e assinada.

#### ATA 05/2018 -ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZILÁ BERNADETE BACH, REALIZADA EM QUATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Em, quatorze de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, tendo por local as dependências da Escola Municipal Professora Zilá Bernadete Bach, situada à rua Praia da Armação, nº 201, CEP 84060-639, no bairro Contorno, na cidade de Ponta Grossa - PR, reuniram-se os associados que foram identificados na lista de comparecimento a qual foi assinada por todos os presentes e foi anexada a presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre as alterações do Estatuto da Associação de Pais de Mestres da Escola Municipal Professora Zilá Bernadete Bach, na forma contida no Artigo 21 do Estatuto vigente. A Senhora Elba Castro, Presidente da APM agradeceu a presença de todos que foram convocados para esta Assembleia e iniciou os trabalhos, submeteu aos presentes a proposta das alterações do Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Zilá Bernadete Bach, seguindo as exigências legais, mudanças e atualizações da legislação. Realizou-se a leitura, na íntegra, da proposta com as alterações do Estatuto, o qual foi exposto com a seguinte redação:

#### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Zilá Bernadete Bach, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Praia da Armação, nº 201, Bairro Contorno, CEP 84060-639, fundada em 02/05/2005, reger-se-á pelo presente Estatuto, sendo que este tem prazo indeterminado, e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis, doravante apenas denominada de APM.

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de representação dos pais e mestres da Escola Municipal Professora Zilá Bernadete Bach, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da APM:

- I- representar as aspirações da comunidade e dos pais e de alunos junto a Escola Municipal;
- II- promover o entrosamento entre pais, alunos, funcionários e membros da comunidade, através de atividades sociais, educativas, culturais e desportivas;
- III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola Municipal, promovendo condições que permitam:
  - a) melhoria do ensino;
  - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômica e de saúde;
  - c) conservação e manutenção do prédio, equipamentos e das instalações;
  - d) gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhe forem transferidos pelos órgãos governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Assembleia Geral, com registro em livro Ata.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APM:

- I- discutir e acompanhar o desenvolvimento das propostas de trabalho, sugerindo alterações, quando necessárias ao órgão competente;
- II- promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais e funcionários, a partir das necessidades apontadas por estes segmentos;
- III- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo;
- IV- observar as disposições legais e regulamentares, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria Municipal da Educação, no que, concerne a utilização das dependências da Unidade Es-



colar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;  
V- colaborar de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da APM será constituído por bens e direitos a ela doados, ou adquiridos no exercício de suas atividades, ou provenientes de rendas patrimoniais e subvenções sociais;  
I- os bens móveis e imóveis, assim como os valores arrecadados pela APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da diretora em exercício;  
II- a doação, no todo ou em parte do patrimônio da APM adquirido com recursos públicos, deverá ser feita para o Município de Ponta Grossa.

#### CAPÍTULO VI DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - A Diretoria da APM deverá elaborar um plano de aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar.

Art. 7º - Os recursos da APM serão provenientes de:  
I- contribuição voluntária dos associados;  
II- auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;  
III- campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;  
IV- juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em cadernetas de poupança e equivalente;  
V- outras fontes.

Art. 8º - Os recursos da APM serão aplicados com prioridade à assistência do educando.

Parágrafo Único- Todas as despesas realizadas devem ser aprovadas pelo Conselho Fiscal, sendo que, se forem glosadas, sujeitarão os responsáveis à devolução no prazo de 02 (dois) meses a contar da decisão que julgou irregular.

Art. 9º - As despesas da APM serão classificadas como ordinárias e extraordinárias.  
§ 1º - São consideradas ordinárias as despesas de manutenção da entidade e aquelas cujo valor não exceda a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);  
§ 2º - São consideradas extraordinárias as despesas com aquisição de bens imóveis, compra de equipamentos e aquelas cujo valor exceda o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10 - As despesas ordinárias são autorizadas pela Diretoria e sua apreciação realizada bimestralmente pelo Conselho Fiscal.

Art. 11 - As despesas extraordinárias só poderão ser realizadas se constarem no plano de aplicação financeiro aprovado pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 12 - A contribuição é voluntária, sem valor definido e será fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Escola Municipal Professora Zilá Bernadete Bach.  
§ 1º - A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato da matrícula;  
§ 2º - Da contribuição voluntária será fornecido o competente recibo.

#### CAPÍTULO VIII DOS SÓCIOS

Art. 13 - O quadro social da APM será constituído pela categoria de sócios efetivos.  
§ 1º - Serão sócios efetivos os pais de alunos matriculados e funcionários lotados na instituição de ensino;

Art. 14 - Constituem-se direitos dos sócios efetivos:  
I- votar e ser votado;  
II- apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;  
III- convocar Assembleia Geral extraordinária observando o disposto neste Estatuto;  
IV- solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle de recursos da APM;  
V- verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APM;  
VI- participar das atividades promovidas pela APM, bem como solicitar a utilização das dependências do centro desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Constituem deveres dos sócios efetivos:  
I- participar e estimular a participação de todos os associados nas atividades propostas pela APM;  
II- conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;  
III- comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APM;  
IV- desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;  
V- tratar com respeito os alunos e demais associados.

Art. 16 - Os sócios serão passíveis das seguintes penalidades, quando do não cumprimento das normas do presente Estatuto:  
I- advertência verbal, com registro e conhecimento do sócio;  
II- repreensão por escrito com conhecimento do sócio;  
III- suspensão de participação nas atividades propostas pela APM por período a ser determinada pela Diretoria e Conselho Fiscal;  
IV- destituição do cargo, para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do sócio;  
§ 2º - Compete à Diretoria e Conselho Fiscal aplicar penalidades para os sócios;  
§ 3º - Para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão definidas penalidades em Assembleia Geral designada para esse fim;  
§ 4º - Os associados respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

#### CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DA APM

Art. 17 - São órgãos da administração da APM:  
I- assembleia geral  
II- conselho fiscal;  
III- diretoria;  
IV- conselho deliberativo.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias, constituídas pela totalidade dos associados, serão convocadas e presididas pelo presidente da APM.  
§ 1º - A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo- A convocação da Assembleia Geral extraordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 19 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral é o órgão máximo para determinar o funcionamento dos demais órgãos.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral ordinária:  
I- eleger, bianualmente a Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo;  
II- discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APM;  
III- discutir e aprovar o plano de aplicação financeira proposto pela Diretoria;  
IV- aprovar o relatório anual e prestação de contas referente ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal;  
V- deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM, conforme edital;  
VI- alterar o Estatuto;  
VII- aprovar a doação de bens integrantes do patrimônio.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral extraordinária:  
I- deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;  
II- deliberar sobre modificações desse Estatuto e homologá-las em Assembleia convocada para este fim;  
III- deliberar sobre a dissolução da APM em Assembleia convocada especificamente para este fim;  
IV- decidir quanto à prorrogação do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em Assembleia convocada especificamente para este fim;  
V- destituir os administradores em caso de má gestão.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral extraordinária da APM pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados;  
§ 2º - Para a deliberação a que se refere o inciso V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

#### SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e 01 (um) suplente.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:  
I- examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer em livro ata;  
II- apreciar os balancetes, dar parecer aos relatórios, a prestação de contas e ao plano de atividades da Diretoria, anualmente, ou quando lhe solicitar a Assembleia Geral;  
III- emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente ao pleito;  
IV- apresentar balanço anual junto ao relatório das atividades aos associados em assembleia geral ordinária;  
V- autorizar investimentos e operação monetárias dos recursos provenientes da APM;  
VI- convocar, sempre que justificado, assembleia geral extraordinária;  
VII- apreciar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto, exarando parecer;  
VIII- dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos;  
IX- aprovar o plano de aplicação financeira proposto pela Diretoria;  
X- aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, escolhido pelos demais;  
§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo o desempate ao elemento dirigente;  
§ 3º - O Conselho Deliberativo será composto por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com a função de acompanhar os atos da Diretoria.

#### SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria da APM será composta de:

I- Presidente  
II- Vice-presidente  
III- Secretário  
IV- Diretor Financeiro  
V- 1º Diretor Social e Cultural  
VI- 2º Diretor Social e Cultural

§ 1º - A APM será administrada pelo presidente ativo, que representará a entidade judicial e extrajudicialmente;  
§ 2º - Os cargos de presidente e vice-presidente serão privativos de pais de alunos;  
§ 3º - O cargo de diretor financeiro será privativo do diretor do estabelecimento, não concorrendo à eleição;  
§ 4º - Será vedada a candidatura de pais ou mães de alunos ao cargo de presidente quando eles desempenharem funções na Escola Municipal Professora Zilá Bernadete Bach .

Art. 25 - Compete à Diretoria:  
I- elaborar o plano de atividades, o relatório anual, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal, Deliberativo e Assembleia Geral;  
II- atuar unicamente dentro dos parâmetros definidos de aprovado em Assembleia;  
III- gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;  
IV- colocar em execução o plano de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;  
V- decidir sobre a aceitação de doações com encargos, com parecer autorizado pela Assembleia Geral;  
VI- apresentar balancetes ao Conselho Fiscal, colocando à sua disposição os documentos;  
VII- reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 1/5 (um quinto) de seus membros;  
VIII- responsabilizar-se pelo patrimônio da APM;  
IX- efetuar a aquisição de bens para manutenção da entidade desde que o valor não ultrapasse, a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);  
X- elaborar a programação financeira e submetê-la a aprovação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Compete à Diretoria e Conselho Fiscal aplicar penalidades para os sócios;  
§ 2º - Para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão definidas penalidades em Assembleia Geral designada para esse fim.

**Art. 26 - Compete ao Presidente:**

- I- administrar e representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Movimentar recursos financeiros depositados em contas bancárias por meio de cheques nominais, assinados conjuntamente com o Diretor financeiro. Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Detalhando: cheques: emitir, requisitar talonários, retirar devolvidos, endossar, sustar/contrar ordenar, cancelar e baixar. Contas corrente, poupança e aplicações: abrir e encerrar contas; solicitar saldos; extratos e comprovantes; efetuar resgate/aplicações financeiras; efetuar saques; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais. Receber ordens de pagamento. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP. Solicitar saldos/extratos de investimentos. Emitir comprovantes. Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico. Senhas: cadastrar, alterar e desbloquear. Pagamentos, transferências e movimentações financeiras nos repasses de Recursos de Projetos de Governo (RPG): efetuar por meios eletrônicos.
- III- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV- elaborar programa de trabalho com as atividades, aquisições e projetos que serão executados ao longo de certo tempo;
- V- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, as prestações e os balancetes;
- VI- proceder o registro em ata de reunião da Diretoria da entidade, de todas as reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive da prestação de contas de valores e de inventário de bens da APM, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse;
- VII- manter atualizado o Cadastro (CNPJ) junto à Receita Federal, para os fins necessários, o CPF constante no cartão do CNPJ deverá ser o do presidente da APM em exercício.
- VIII- apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) em data determinada pelo Ministério do Trabalho, bem como o Imposto de Renda (IR) de acordo com as normas da Receita Federal;
- IX- discutir e decidir junto com a equipe pedagógico-administrativa da Escola Municipal Professora Zilá Bernadete Bach quanto à realização de atividades com ênus para os pais e/ou alunos.

**Art. 27 - Compete ao Vice-presidente:**

- I- auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais;
- II- assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição.

**Art. 28 - Compete ao Secretário:**

- I- auxiliar o presidente e o vice-presidente e substituí-los em seus impedimentos eventuais;
- II- lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias gerais; facultando a utilização das expressões em tempo e/ou dígito;
- III- organizar relatório de atividades e documentação da APM.

**Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I- subscrever com o presidente os recursos financeiros depositados em contas bancárias por meio de cheques nominais. Na hipótese da movimentação dos recursos, efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Detalhando: cheques: emitir, requisitar talonários, retirar devolvidos, endossar, sustar/contrar ordenar, cancelar e baixar. Contas corrente, poupança e aplicações: abrir e encerrar contas; solicitar saldos; extratos e comprovantes; efetuar resgate/aplicações financeiras; efetuar saques; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais. Receber ordens de pagamento. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP. Solicitar saldos/extratos de investimentos. Emitir comprovantes. Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico. Senhas: cadastrar, alterar e desbloquear. Pagamentos, transferências e movimentações financeiras nos repasses de Recursos de Projetos de Governo (RPG): efetuar por meios eletrônicos.
- II- realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- III- fazer balanço anual, prestação de contas bimestral e ao término de cada exercício, submetendo-se à análise e à apreciação do presidente, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;
- IV- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, responsabilizando-se por sua guarda;
- V- responsabilizar-se pela eleição e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da administração pública;
- VI- fazer a prestação de contas perante a administração pública, quando houver solicitação;
- VII- informar aos membros Diretoria da APM sobre a situação financeira da associação.

**Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Social e Cultural:**

- I- promover a integração centro-comunidade através de planejamento, execução e controle das atividades sociais e culturais.

**Art. 31 - Compete ao 2º Diretor Social e Cultural:**

- I- auxiliar o 1º Diretor Social e Cultural em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo será composto de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

**Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- I- acompanhar os atos da Diretoria;
- II- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira;
- III- emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pelo 1º Diretor Financeiro;
- IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente sempre que for convocado.

### CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 34 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, em Assembleia Geral ordinária.

**Art. 35 - Convocar-se-á Assembleia Geral para:**

- I- escolher os membros da mesa apuradora que será composta por presidente, secretário e suplente, sendo os cargos preenchidos por pais e professores que não fazem parte das chapas;
  - II- compor as chapas que concorrerão às eleições, as quais deverão apresentar um plano de trabalho aos seus eleitores;
  - III- definir os critérios para a campanha eleitoral;
  - IV- marcar a data da eleição até 02 (dois) dias úteis seguintes.
- § 1º - As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, incluindo os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- § 2º - As chapas dos candidatos serão submetidas ao presidente da Assembleia Geral, podendo este impugná-las, se contrárias às normas do Estatuto;
- § 3º - A mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;
- § 4º - Não poderá haver participação de mais de um membro da família, na composição de qual-

quer chapa.

Art. 36 - Qualquer associado poderá apresentar impugnação durante a Assembleia Geral ordinária, às chapas apresentadas, encaminhando requerimento ao presidente da Assembleia, apresentando os motivos da impugnação.

Parágrafo Único- A impugnação deverá ser analisada pelo presidente da Assembleia juntamente com os membros da mesa apuradora, os quais apresentarão decisão de até 01 (um) dia antecedente à eleição.

Art. 37 - Só poderá ser feita campanha eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Art. 38 - O pleito será realizado por voto direto e secreto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único- Havendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á uma nova votação em horário e data definida pela mesa apuradora até 03 (três) dias úteis da data da realização da eleição.

Art. 39 - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo será cumprido integralmente, no período para o qual foi eleita, exceto em casos de destituição ou renúncia.

§ 1º - Havendo simultânea dos cargos de presidente e vice-presidente deverá ser convocada Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos;

§ 2º - Havendo vacância de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, com exceção do cargo de presidente, deverá ser indicado substituto pela própria Diretoria e Conselho Fiscal, sendo referendado em Assembleia Geral.

§ 3º - Os cargos poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

Art. 40 - Terão direito a voto todos os sócios efetivos.

§ 1º - O voto será por família, independente do número de filhos matriculados.

Art. 41 - A Diretoria, o Conselho Fiscal e Deliberativo eleitos, tomarão posse imediata após a apuração.

Art. 42 - A Diretoria anterior terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder entrega de toda a documentação referente à associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, Diretor Financeiro e Secretário de ambas as Diretorias.

Parágrafo Único- o Conselho Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da diretoria com a qual compôs.

Art. 43 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A APM somente poderá ser dissolvida:

- I- em virtude de lei, emanada do poder competente, em caso de extinção da Escola;
- II- por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, manifestada em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção, todos os bens e valores de qualquer espécie reverterão em benefício do Município de Ponta Grossa, que deverá aplicá-lo em outra entidade idêntica ou semelhante.

Art. 45 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Escola Municipal Professora Zilá Bernadete Bach, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 46 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no município.

Art. 47 - O exercício financeiro da APM terminará em 31 de Janeiro de cada ano. Parágrafo único - em caso de extinção ou dissolução da Escola Municipal Professora Zilá Bernadete Bach, o exercício financeiro deverá se estender até a sua finalização.

Art. 48 - A Diretoria da APM providenciará a averbação deste Estatuto no Ofício de Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e a inscrição na Receita Federal, enviando posteriormente cópia dos referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo, em reunião conjunta, aprovados em assembleia geral pela maioria dos presentes.

Assim feito, logo em seguida, a leitura da nova redação do Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Zilá Bernadete Bach, foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes, obedecido o quórum estatutário de seus associados, conforme listagem de presença anexada a documentação. A Diretora Ana Cláudia Scepianik Dias também agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a Sr. a Elba Castro, Presidente da APM deu por encerrada a presente assembleia e eu Maria Marlízia Soistak, lavrei esta Ata, que, lida e achada conforme, foi devidamente aprovada e assinada.

### ATA Nº 04/2018 - ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZAIR SANTOS NASCIMENTO, REALIZADA EM 06/11/2018.

**EM, 06/11/2018 (seis de novembro de dois mil e dezoito), às 15h e 30min (quinze horas e trinta minutos), tendo por local as dependências da Escola Municipal Professora Zair Santos Nascimento, situada à rua Fábio Fanucchi, 600 – Los Angeles- Boa Vista, CEP 84071-220, na cidade de Ponta Grossa – PR, reuniram-se os associados que foram identificados na lista de comparecimento a qual foi assinada por todos os presentes e foi anexada a presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre as alterações do Estatuto da Associação de Pais de Mestres da Escola Municipal Professora Zair Santos Nascimento, na forma contida no Artigo 21 do Estatuto vigente. O Senhor Claudir Farias de Souza, Presidente da APM agradeceu a presença de todos que foram convocados para esta Assembleia e iniciou os trabalhos, submeteu aos presentes a proposta das alterações do Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Zair Santos Nascimento, seguindo as exigências legais, mudanças e atualizações da legislação. Realizou-se a leitura, na íntegra, da proposta com as alterações do Estatuto, o qual foi exposto com a seguinte redação:**

#### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Zair Santos Nascimento, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Fábio Fanucchi nº 600 - Bairro Boa Vista - CEP 84071-220, fundada em 06/05/1986, reger-se-á pelo presente Estatuto, sendo que este tem prazo indeterminado, e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis, doravante apenas denominada de APM.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de representação dos pais e mestres da Escola Municipal Professora Zair Santos Nascimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da APM:

- I- representar as aspirações da comunidade e dos pais e de alunos junto a Escola Municipal;
- II- promover o entrosamento entre pais, alunos, funcionários e membros da comunidade, através de atividades sociais, educativas, culturais e desportivas;
- III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola Municipal, promovendo condições que permitam:
  - a) melhoria do ensino;
  - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômica e de saúde;
  - c) conservação e manutenção do prédio, equipamentos e das instalações;
  - d) gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhe forem transferidos pelos órgãos governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Assembleia Geral, com registro em livro Ata.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APM:

- I- discutir e acompanhar o desenvolvimento das propostas de trabalho, sugerindo alterações, quando necessárias ao órgão competente;
- II- promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais e funcionários, a partir das necessidades apontadas por estes segmentos;
- III- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo;
- IV- observar as disposições legais e regulamentares, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria Municipal da Educação, no que, concerne a utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;
- V- colaborar de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da APM será constituído por bens e direitos a ela doados, ou adquiridos no exercício de suas atividades, ou provenientes de rendas patrimoniais e subvenções sociais;

- I- os bens móveis e imóveis, assim como os valores arrecadados pela APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da diretora em exercício;
- II- a doação, no todo ou em parte do patrimônio da APM adquirido com recursos públicos, deverá ser feita para o Município de Ponta Grossa.

## CAPÍTULO VI DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - A Diretoria da APM deverá elaborar um plano de aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar.

Art. 7º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I- contribuição voluntária dos associados;
- II- auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III- campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV- juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em cadernetas de poupança e equivalente;
- V- outras fontes.

Art. 8º - Os recursos da APM serão aplicados com prioridade à assistência do educando.

Parágrafo Único- Todas as despesas realizadas devem ser aprovadas pelo Conselho Fiscal, sendo que, se forem glosadas, sujeitarão os responsáveis à devolução no prazo de 02 (dois) meses a contar da decisão que julgou irregular.

Art. 9º- As despesas da APM serão classificadas como ordinárias e extraordinárias.

- § 1º - São consideradas ordinárias as despesas de manutenção da entidade e aquelas cujo valor não exceda a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
- § 2º - São consideradas extraordinárias as despesas com aquisição de bens imóveis, compra de equipamentos e aquelas cujo valor exceda o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10 - As despesas ordinárias são autorizadas pela Diretoria e sua apreciação realizada bimestralmente pelo Conselho Fiscal.

Art. 11 - As despesas extraordinárias só poderão ser realizadas se constarem no plano de aplicação financeiro aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 12 - A contribuição é voluntária, sem valor definido e será fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Escola Municipal Professora Zair Santos Nascimento.

- § 1º - A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato da matrícula;
- § 2º - Da contribuição voluntária será fornecido o competente recibo.

## CAPÍTULO VIII DOS SÓCIOS

Art. 13 - O quadro social da APM será constituído pela categoria de sócios efetivos.

§ 1º - Serão sócios efetivos os pais de alunos matriculados e funcionários lotados na instituição de ensino;

Art. 14 - Constituem-se direitos dos sócios efetivos:

- I- votar e ser votado;
- II- apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- III- convocar Assembleia Geral extraordinária observando o disposto neste Estatuto;
- IV- solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle de recursos da APM;
- V- verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APM;
- VI- participar das atividades promovidas pela APM, bem como solicitar a utilização das dependências do centro desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Constituem deveres dos sócios efetivos:

- I- participar e estimular a participação de todos os associados nas atividades propostas pela APM;
- II- conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;
- III- comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APM;

- IV- desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;
- V- tratar com respeito os alunos e demais associados.

Art. 16 - Os sócios serão passíveis das seguintes penalidades, quando do não cumprimento das normas do presente Estatuto:

- I- advertência verbal, com registro e conhecimento do sócio;
- II- repreensão por escrito com conhecimento do sócio;
- III- suspensão de participação nas atividades propostas pela APM por período a ser determinada pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV- destituição do cargo, para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do sócio;

§ 2º - Compete à Diretoria e Conselho Fiscal aplicar penalidades para os sócios;

§ 3º - Para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão definidas penalidades em Assembleia Geral designada para esse fim;

§ 4º - Os associados respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

## CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DA APM

Art. 17 - São órgãos da administração da APM:

- I- assembleia geral
- II- conselho fiscal;
- III- diretoria;
- IV- conselho deliberativo.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias, constituídas pela totalidade dos associados, serão convocadas e presididas pelo presidente da APM.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo- A convocação da Assembleia Geral extraordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 19 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral é o órgão máximo para determinar o funcionamento dos demais órgãos.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I- eleger, bianualmente a Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo;
- II- discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APM;
- III- discutir e aprovar o plano de aplicação financeira proposto pela Diretoria;
- IV- aprovar o relatório anual e prestação de contas referente ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal;
- V- deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM, conforme edital;
- VI- alterar o Estatuto;
- VII- aprovar a doação de bens integrantes do patrimônio.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I- deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II- deliberar sobre modificações desse Estatuto e homologá-las em Assembleia convocada para este fim;
- III- deliberar sobre a dissolução da APM em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV- decidir quanto à prorrogação do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- V- destituir os administradores em caso de má gestão.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral extraordinária da APM pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 2º - Para a deliberação a que se refere o inciso V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e 01 (um) suplente.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer em livro ata;
- II- apreciar os balancetes, dar parecer aos relatórios, a prestação de contas e ao plano de atividades da Diretoria, anualmente, ou quando lhe solicitar a Assembleia Geral;
- III- emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas correntes às eleições, previamente ao pleito;
- IV- apresentar balanço anual junto ao relatório das atividades aos associados em assembleia geral ordinária;
- V- autorizar investimentos e operação monetárias dos recursos provenientes da APM;
- VI- convocar, sempre que justificado, assembleia geral extraordinária;
- VII- apreciar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto, exarando parecer;
- VIII- dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos;
- IX- aprovar o plano de aplicação financeira proposto pela Diretoria;
- X- aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, escolhido pelos demais;

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo o desempate ao elemento dirigente;

§ 3º - O Conselho Deliberativo será composto por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com a função de acompanhar os atos da Diretoria.

## SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria da APM será composta de:

- I- Presidente
- II- Vice-presidente
- III- Secretário
- IV- Diretor Financeiro



- V- 1º Diretor Social e Cultural  
VI- 2º Diretor Social e Cultural

§ 1º - A APM será administrada pelo presidente ativo, que representará a entidade judicial e extrajudicialmente;

§ 2º - Os cargos de presidente e vice-presidente serão privativos de pais de alunos;

§ 3º - O cargo de diretor financeiro será privativo do diretor do estabelecimento, não concorrendo à eleição;

§ 4º - Será vedada a candidatura de pais ou mães de alunos ao cargo de presidente quando eles desempenharem funções na Escola Municipal Professora Zair Santos Nascimento.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I- elaborar o plano de atividades, o relatório anual, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal, Deliberativo e Assembleia Geral;  
II- atuar unicamente dentro dos parâmetros definidos de aprovado em Assembleia;  
III- gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;  
IV- colocar em execução o plano de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;  
V- decidir sobre a aceitação de doações com encargos, com parecer autorizado pela Assembleia Geral;  
VI- apresentar balancetes ao Conselho Fiscal, colocando à sua disposição os documentos;  
VII- reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 1/5 (um quinto) de seus membros;  
VIII- responsabilizar-se pelo patrimônio da APM;  
IX- efetuar a aquisição de bens para manutenção da entidade desde que o valor não ultrapasse, a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);  
X- elaborar a programação financeira e submetê-la à aprovação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Compete à Diretoria e Conselho Fiscal aplicar penalidades para os sócios;

§ 2º - Para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão definidas penalidades em Assembleia Geral designada para esse fim.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I- administrar e representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;  
II- Movimentar recursos financeiros depositados em contas bancárias por meio de cheques nominais, assinados conjuntamente com o Diretor financeiro. Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Detalhando: cheques: emitir, requisitar talonários, retirar devolvidos, endossar, sustar/contra ordenar, cancelar e baixar. Contas corrente, poupança e aplicações: abrir e encerrar contas; solicitar saldos; extratos e comprovantes; efetuar resgate/aplicações financeiras; efetuar saques; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais. Receber ordens de pagamento. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP. Solicitar saldos/extratos de investimentos. Emitir comprovantes. Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico. Senhas: cadastrar, alterar e desbloquear. Pagamentos, transferências e movimentações financeiras nos repasses de Recursos de Projetos de Governo (RPG); efetuar por meios eletrônicos.  
III- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;  
IV- elaborar programa de trabalho com as atividades, aquisições e projetos que serão executados ao longo de certo tempo;  
V- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, as prestações e os balancetes;  
VI- proceder o registro em ata de reunião da Diretoria da entidade, de todas as reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive da prestação de contas de valores e de inventário de bens da APM, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse;  
VII- manter atualizado o Cadastro (CNPJ) junto à Receita Federal, para os fins necessários, o CPF constante no cartão do CNPJ deverá ser o do presidente da APM em exercício.  
VIII- apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) em data determinada pelo Ministério do Trabalho, bem como o Imposto de Renda (IR) de acordo com as normas da Receita Federal;  
IX- discutir e decidir junto com a equipe pedagógico-administrativa da Escola Municipal Professora Zair Santos Nascimento quanto à realização de atividades com ônus para os pais e/ou alunos.

Art. 27 - Compete ao Vice-presidente:

- I- auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais;  
II- assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- I- auxiliar o presidente e o vice-presidente e substituí-los em seus impedimentos eventuais;  
II- lavar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias gerais; facultando a utilização das expressões em tempo e/ou dígito;  
III- organizar relatório de atividades e documentação da APM.

Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- subscrever com o presidente os recursos financeiros depositados em contas bancárias por meio de cheques nominais. Na hipótese da movimentação dos recursos, efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Detalhando: cheques: emitir, requisitar talonários, retirar devolvidos, endossar, sustar/contra ordenar, cancelar e baixar. Contas corrente, poupança e aplicações: abrir e encerrar contas; solicitar saldos; extratos e comprovantes; efetuar resgate/aplicações financeiras; efetuar saques; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais. Receber ordens de pagamento. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP. Solicitar saldos/extratos de investimentos. Emitir comprovantes. Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico. Senhas: cadastrar, alterar e desbloquear. Pagamentos, transferências e movimentações financeiras nos repasses de Recursos de Projetos de Governo (RPG); efetuar por meios eletrônicos.  
II- realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;  
III- fazer balanço anual, prestação de contas bimestral e ao término de cada exercício, submetendo-se à análise e à apreciação do presidente, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;  
IV- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, responsabilizando-se por sua guarda;  
V- responsabilizar-se pela eleição e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da administração pública;  
VI- fazer a prestação de contas perante a administração pública, quando houver solicitação;  
VII- informar aos membros Diretoria da APM sobre a situação financeira da associação.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Social e Cultural:

- I- promover a integração centro-comunidade através de planejamento, execução e controle das atividades sociais e culturais.

Art. 31 - Compete ao 2º Diretor Social e Cultural:

- I- auxiliar o 1º Diretor Social e Cultural em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo será composto de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- acompanhar os atos da Diretoria;  
II- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira;  
III- emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pela pelo Diretor Financeiro;  
IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente sempre que for convocado.

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 34 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, em Assembleia Geral ordinária.

Art. 35 - Convocar-se-á Assembleia Geral para:

- I- escolher os membros da mesa apuradora que será composta por presidente, secretário e suplente, sendo os cargos preenchidos por pais e professores que não fazem parte das chapas;  
II- compor as chapas que concorrerão às eleições, as quais deverão apresentar um plano de trabalho aos seus eleitores;  
III- definir os critérios para a campanha eleitoral;  
IV- marcar a data da eleição até 02 (dois) dias úteis seguintes.

§ 1º - As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, incluindo os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;

§ 2º - As chapas dos candidatos serão submetidas ao presidente da Assembleia Geral, podendo este impugná-las, se contrárias às normas do Estatuto;

§ 3º - A mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;

§ 4º - Não poderá haver participação de mais de um membro da família, na composição de qualquer chapa.

Art. 36 - Qualquer associado poderá apresentar impugnação durante a Assembleia Geral ordinária, às chapas apresentadas, encaminhando requerimento ao presidente da Assembleia, apresentando os motivos da impugnação.

Parágrafo Único - A impugnação deverá ser analisada pelo presidente da Assembleia juntamente com os membros da mesa apuradora, os quais apresentarão decisão de até 01 (um) dia antecedente à eleição.

Art. 37 - Só poderá ser feita campanha eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Art. 38 - O pleito será realizado por voto direto e secreto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único - Havendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á uma nova votação em horário e data definida pela mesa apuradora até 03 (três) dias úteis da data da realização da eleição.

Art. 39 - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo será cumprido integralmente, no período para o qual foi eleita, exceto em casos de destituição ou renúncia.

§ 1º - Havendo simultânea dos cargos de presidente e vice-presidente deverá ser convocada Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos;

§ 2º - Havendo vacância de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, com exceção do cargo de presidente, deverá ser indicado substituto pela própria Diretoria e Conselho Fiscal, sendo referendado em Assembleia Geral.

§ 3º - Os cargos poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

Art. 40 - Terão direito a voto todos os sócios efetivos.

§ 1º - O voto será por família, independente do número de filhos matriculados.

Art. 41 - A Diretoria, o Conselho Fiscal e Deliberativo eleitos, tomarão posse imediata após a apuração.

Art. 42 - A Diretoria anterior terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder entrega de toda a documentação referente à associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, Diretor Financeiro e Secretário de ambas as Diretorias.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da diretoria com a qual compôs.

Art. 43 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A APM somente poderá ser dissolvida:

- I- em virtude de lei, emanada do poder competente, em caso de extinção da Escola;  
II- por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, manifestada em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.  
§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção, todos os bens e valores de qualquer espécie reverterão em benefício do Município de Ponta Grossa, que deverá aplicá-lo em outra entidade idêntica ou semelhante.

Art. 45 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Escola Municipal Professora Zair Santos Nascimento, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 46 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no município.

Art. 47 - O exercício financeiro da APM terminará em 31 de Janeiro de cada ano.

Parágrafo único - em caso de extinção ou dissolução da Escola Municipal Professora Zair Santos Nascimento, o exercício financeiro deverá se estender até a sua finalização.

Art. 48 - A Diretoria da APM providenciará a averbação deste Estatuto no Ofício de Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e a inscrição na Receita Federal, enviando posteriormente cópia dos referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo, em reunião conjunta, aprovados em assembleia geral pela maioria dos presentes.

Assim feito, logo em seguida, a leitura da nova redação do Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Zair Santos Nascimento, foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes, obedecido o quórum estatutário de seus associados, conforme listagem de presença anexada a documentação. A Diretora Indianara Aparecida de Aguiar também agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Claudir Farias de Souza Presidente da APM deu por encerrada a presente assembleia e eu, Indianara Aparecida de Aguiar, lavrei esta Ata, que, lida e achada conforme, foi devidamente aprovada e assinada. \_\_\_\_\_

**FMS**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA  
Comissão Técnica Permanente de Licitações

RELATÓRIO DE ANÁLISES DE AMOSTRA DO PREGÃO ELETRÔNICO 133/2019  
PREGÃO REALIZADO EM 25/10/2019

**EMPRESAS PARTICIPANTES**

Nº	Empresa	Data da Análise Amostra
01	LUIZ MINOLI NETTO	14/11/2019

**2ª Análise de Amostra**

Item	Produto	Empresa	Marca	Status	Motivo
14	Caixa plástica retangular transparente com tampa resistente, volume aproximado de 10 litros. Marca pré aprovada SANREMO	Luiz Minoli	Plasitall	Aprovado	
46	Garrafa térmica em formato cilíndrico, com capacidade para 12 litros, com isolamento de espuma de poliuretano e dupla camada de polietileno de alta densidade. Bocal largo com tampa rosqueada, com tampa e com tripé retrátil. Marca pré aprovada INVICTA.	Luiz Minoli	Invicta	Aprovado	Marca pré aprovada e já utilizada em pregões anteriores

Responsável pela Análise: Portaria 18.286 de 31/01/2019

Membro da Comissão Técnica Permanente de Licitações:

Membro da Comissão Técnica Permanente de Licitações:

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVERSOS**

**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**ORDEM DO DIA: 18/11/2019** **SESSÃO ORDINÁRIA**  
**EM SEGUNDA DISCUSSÃO**

**DO VEREADOR CELSO CIESLAK**

**PROJETO DE LEI Nº 161/19** - Promove alterações na Lei nº 6.309, de 01/12/1999, que dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, recreativos e de lazer no âmbito do Município de Ponta Grossa, e da outras providências.

**DO VEREADOR PASTOR EZEQUIEL BUENO**

**PROJETO DE LEI Nº 186/19** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação de funcionários de estabelecimentos privados de recreação e casas de festas infantis no procedimento denominado Manobra Heimlich, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

**DO VEREADOR GERALDO STOCÇO**

**PROJETO DE LEI Nº 228/19** - Promove alterações na Lei nº 11.233, de 27/12/2012, conforme específica.

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO**

**DO PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 311/19** - Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500.000,00, e dá outras providências.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade  
CFOF - Favorável

**DO VEREADOR PASTOR EZEQUIEL BUENO**

**PROJETO DE LEI Nº 353/19** - Institui no calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa, o "DIA DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR", conforme específica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo Geral em apenso  
CECE - Favorável, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR

**DO VEREADOR PASTOR EZEQUIEL BUENO**

**PROJETO DE LEI Nº 354/19** - Institui no calendário oficial do Município de Ponta Grossa, o "Dia do Pastor Quadrangular", conforme específica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo Geral em apenso  
CECE - Favorável, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR

**DO PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 358/19** - Altera a Lei nº 13.141, de 14/05/2018.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade  
CFOF - Favorável  
COSPTTMUA - Favorável  
CAPICTMA - Favorável

**DO VEREADOR PASTOR EZEQUIEL BUENO**

**PROJETO DE LEI Nº 361/19** - Institui no calendário oficial do Município de Ponta Grossa, o "Dia da Mulher Quadrangular", conforme específica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo Geral em apenso  
CECE - Favorável, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR

**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO**, em 14 de novembro de 2.019.  
**Ver. DANIEL MILLA FRACCARO** Presidente  
**Ver. FLORENAL SILVA** 1º Secretário

**Diretoria Geral de Serviços Administrativos**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**  
**Processo: 035/2019**

**AVISO DE CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, A Câmara Municipal de Ponta Grossa, por meio do seu Presidente, torna público, a todas as empresas interessadas no **Pregão na Forma Presencial nº 019/2019**, cujo objeto destina-se à "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca da Cobertura de Policarbonato e manutenção dos Perfis da Entrada da Câmara Municipal, incluindo remoção e instalação, pintura, materiais e mão de obra, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observada as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência", com resumo do edital publicado no Diário Oficial do Município dia 24 de setembro de 2019, o cancelamento e a revogação, em face da justificativa do Departamento de Administração anexa ao processo licitatório.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Administração, sito à Av. Visconde de Taunay, 880, no horário das 13:00 hs às 18:00 hs, ou ainda, pelo telefone (42) 3219-7300.

Ponta Grossa, 14 de novembro de 2019.

**Vereador DANIEL MILLA FRACCARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº**  
**37/2019**  
**DISPENSA Nº 10/2019**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

**Contratada:** VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS - INFORMÁTICA - CNPJ nº 97.546.883/0001-71

**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 24, inc. II, V, Lei 8.666/93.  
**Objeto:** Aquisição de equipamento controlador de VÍDEOWALL 2x2 HDMI, 4k de definição, incluindo serviço de instalação e treinamento, com garantia de 12 (doze) meses

**Valor Total:** R\$ 2.328.75 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)  
**Dotação:** 01.001.01.031.0001.1.001 - 4.4.90.52.33.00

Ponta Grossa, em 11 de novembro de 2019  
**Vereador DANIEL ANDERSON FRACCARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019**

Fundamentado no artigo 24, inciso II, V, da Lei de Licitações, **RATIFICO** a dispensa de procedimento licitatório com a empresa **VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS - INFORMÁTICA - CNPJ nº 97.546.883/0001-71**, para o fornecimento de equipamento controlador de VÍDEOWALL 2x2 HDMI, 4k de definição, incluindo serviço de instalação e treinamento, com garantia de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 2.328.75 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)  
**Dotação:** 01.001.01.031.0001.1.001 - 4.4.90.52.33.00

Ponta Grossa, em 11 de novembro de 2019  
**Vereador DANIEL ANDERSON FRACCARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019**

Decorrido o Processo Licitatório – Modalidade Dispensa nº 10/2019, HOMOLOGO o resultado nos termos do processo e, em resumo, os seguintes termos:

**OBJETO:** fornecimento de equipamento controlador de VÍDEOWALL 2x2 HDMI, 4k de definição, incluindo serviço de instalação e treinamento, com garantia de 12 (doze) meses.

**EMPRESA:** VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS - INFORMÁTICA - CNPJ nº 97.546.883/0001-71

Ponta Grossa, em 11 de novembro de 2019  
**Vereador DANIEL ANDERSON FRACCARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019**

Tendo em vista a realização do Processo Licitatório na Modalidade Dispensa nº 10/2019 –fornecimento de equipamento controlador de VÍDEOWALL 2x2 HDMI, 4k de definição, incluindo serviço de instalação e treinamento, com garantia de 12 (doze) meses.

**EMPRESA:** VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS - INFORMÁTICA - CNPJ nº 97.546.883/0001-71

**PRAZO:** 12 (doze) meses de garantia, contados a partir da publicação da assinatura do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Ponta Grossa, em 11 de novembro de 2019  
**Vereador DANIEL ANDERSON FRACCARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa